



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

TERMO ADITIVO Nº 03 AO PT 02/2023 CONAB

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Ministério do Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome - MDS

Nome da autoridade competente: Lilian dos Santos Rahal

Número do CPF: ***.363.848-**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do PT: Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional / Departamento de Aquisição e Distribuição de Alimentos Saudáveis SESAN/DEPAD

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 550008/0001 - - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do PT: 550008/0001 - Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional / Departamento de Aquisição e Distribuição de Alimentos Saudáveis

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável Nome do órgão ou entidade descentralizada: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab

Nome da autoridade competente: João Edegar Pretto - Diretor-Presidente da Companhia Nacional de Abastecimento

Número do CPF: ***.904.220-**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do Plano de trabalho: Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab)

Nome: Thiago José dos Santos - Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento

Número do CPF: ***.773.721-**

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 135100/22211 - Companhia Nacional de Abastecimento

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do Plano de Trabalho: 135100/22211 - Diretoria de Operações e Abastecimento

3. OBJETO: Aquisição, armazenamento e entrega/disponibilização de cestas de alimentos a indígenas no âmbito da Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Específicos (ADA), em atendimento à demanda oriunda da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI).

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO PLANO DE TRABALHO:

Meta 1 – Adquirir cestas de alimentos

Realização de procedimentos administrativos e operacionais necessários à aquisição de cestas de alimentos prontas e/ou de alimentos para montagem e composição das cestas a serem doadas, no âmbito da Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Específicos (ADA), em atendimento à demanda oriunda da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI). Ambas as operações serão realizadas por meio do sistema eletrônico próprio da Conab.

Meta 2 – Realizar operações logísticas para a entrega/disponibilização das cestas de alimentos

Realização de operações logísticas para a entrega/disponibilização das cestas de alimentos nos destinos informados pelo MDS e pela FUNAI. Incluem-se os serviços de recepção de cestas prontas e de alimentos avulsos, além da aquisição de embalagens e da montagem das cestas, do controle de qualidade dos alimentos, do armazenamento e da entrega/disponibilização das cestas.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

Trata-se de pleito oriundo do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), exarado no bojo do **Ofício Nº 39/2023/SESAN/DEPAD/CGAE, de 31 de maio de 2023** (SEI nº 29009456), solicitando os préstimos desta Conab no sentido de apresentar Plano de Trabalho para atendimento de demanda apresentada pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI). O pedido encontra amparo no art. 3º, §3º, inciso V, do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, com as alterações realizadas pelo Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023.

O feito, a ser executado no âmbito da Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (ADA), priorizará comunidades indígenas listadas em ações judiciais, com restrições fundiárias, em situação de conflito com fazendeiros ou entre etnias, extrações ilegais de madeira, situações de sítio de violência extrema, invasões de garimpeiros, intempéries climáticas, dentre outros, e contará com recursos orçamentários e financeiros advindos tanto de créditos extraordinários garantidos pela Medida Provisória nº 1.168, de 3 de abril de 2023, quanto de recursos discricionários oriundos do MDS.

Após ajustes complementares por parte da FUNAI, por meio do **Ofício Nº 923/2023/PRES/FUNAI, de 22 de junho de 2023** (SEI nº 29350471), definiu-se o atendimento, com a entrega de cestas de alimentos, a **8.477 famílias indígenas**, localizadas nos estados da **Bahia**, do **Mato Grosso do Sul**, do **Paraná**, de **Santa Catarina**, do **Rio Grande do Sul**, do **Pará** e de **Mato Grosso**, com previsão de entrega/disponibilização de agosto de 2023 até fevereiro de 2024 (7 etapas). Posteriormente à assinatura do Plano de Trabalho original, a quantidade de famílias atendidas sofreu alteração, devidamente registrada no Termo Aditivo (TA) nº 01, passando para **8.877**, face à inclusão de 400 famílias no estado do Amazonas (vide parágrafos explicativos subsequentes ao Quadro 1, a seguir). Ademais, excepcionalmente para as famílias do Amazonas, serão entregues cestas em 4 etapas, já que foram requisitadas somente 5 entregas, com a primeira etapa tendo como origem cestas adquiridas no bojo de outro instrumento de parceria com o MDS, o Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 01/2023, consoante se depreende da leitura do **Ofício Nº 975/2023/PRES/FUNAI, de 30/6/2023** (SEI nº 30334656), e do **Ofício Nº 1/2023/SESAN/DEPAD/CGDIA/CADA, de 30/6/2023** (SEI nº 30334678).

No mesmo expediente da FUNAI, também pleiteou-se o atendimento a mais **13.780 famílias indígenas** distribuídas nas regiões **Norte, Nordeste, Sudeste, Sul e Centro-Oeste**, a título de **"Reserva de Contingência"**, visando à contemplação de comunidades em situação de insegurança alimentar provocada por situações adversas que inviabilizem sua autonomia alimentar. Nesse caso específico, prevê-se a entrega de 3 (três) cestas de alimentos por família. Posteriormente à assinatura do Plano de Trabalho original, a quantidade de atendidos pela "Reserva de Contingência" também sofreu alteração (consoante Termo Aditivo nº 01), **passando para 13.247 famílias**, face ao remanejamento de 1.600 cestas do total originalmente previsto para a modalidade de atendimento (vide parágrafos explicativos subsequentes ao Quadro 1, a seguir).

No Quadro 1, abaixo, é possível identificar o número de famílias por Unidade da Federação (UF), juntamente com a identificação das Coordenações Regionais (CR's) da FUNAI responsáveis, conforme dados obtidos da Informação Técnica nº 21/2023/SEASE/COAS/CGPDS/DPDS-FUNAI, de 22 de abril de 2023 (SEI nº 29009535), e do **Ofício Nº 923/2023/PRES/FUNAI** (SEI nº 29350471), anteriormente mencionado. As informações sobre as Unidades Armazenadoras (UA's) da Conab onde as cestas serão montadas e armazenadas foram definidas em conjunto com as respectivas Superintendências Regionais, bem como com a Superintendência de Armazenagem (Suarm). Confira-se:

Quadro 1:

Cestas de alimentos para distribuição

Unidade da Federação (UF)	Nº de famílias	Total de cestas (7 cestas/família)	Coordenações Regionais (CR's) responsáveis	Unidades Armazenadoras (UA's) para recepção das cestas
AM	400	1.600	Madeira	UA Porto Velho (RO)
BA	30	210	Sul da Bahia	UA Colatina (ES)
MS	5.558	38.906	Campo grande, Dourados e Ponta Porã	UA Campo Grande (MS)
MT	30	210	Cacoal	UA Rondonópolis (MT)
PA	300	2.100	Baixo Tocantins	UA Imperatriz (MA)
PR	1.067	7.469	Guarapuava	UA Rolândia (PR)
RS	1.187	8.309	Passo Fundo e Litoral Sul	UA Canoas (RS)
SC	305	2.135	Interior Sul, Litoral Sul, Guarapuava e Interior Sul	UA Herval 'Oeste (SC)
Total por etapa	8.877	60.939		

Note-se, no **Quadro 1**, que, em relação ao Plano de Trabalho original, foram acrescentadas 400 famílias, para as quais serão distribuídas 1.600 cestas durante a vigência da Ação (alterando, portanto, também o total de cestas), conforme demandado pela Funai, via OFÍCIO Nº 975/2023/PRES/FUNAI, de 30/6/2023, e ratificado pelo MDS, via OFÍCIO Nº 1/2023/SESAN/DEPAD/CGDIA/CADA, de 30/6/2023.

No que se refere ao quantitativo de cestas a serem mantidas armazenadas para fins de "Reserva de Contingência", esclarece-se que, no tocante à Região Norte, o volume indicado no Plano de Trabalho original (28.990 cestas) encontrava-se integralmente direcionado para armazenamento na UA Rondonópolis/MT. Ocorre que, tendo em vista o relato contido no OFÍCIO Nº 975/2023/PRES/FUNAI, de 30/6/2023, a Conab recebeu orientação, exarada no OFÍCIO Nº 1/2023/SESAN/DEPAD/CGDIA/CADA, de 30/6/2023, para providenciar parte das entregas da região Norte também para Porto Velho/RO, face à proximidade logística para atendimento a demandas envolvendo etnias indígenas localizadas no território adstrito ao município de Humaitá/AM, geograficamente mais próximo de Porto Velho/RO. Nessa feita, tal qual apontado no parágrafo anterior, serão retiradas, da reserva armazenada na UA Porto Velho/RO, 1.600 cestas do total originalmente previsto no Plano de Trabalho inicial, justificando, nesse sentido, tanto a alteração no total de cestas para a "Reserva de Contingência" (de 41.340 para 39.740), quanto no total de famílias estimadas (de 13.780 para 13.247).

Nesse sentido, quanto ao total de cestas a serem mantidas armazenadas para fins de "Reserva de Contingência", tem-se os seguintes dados:

Quadro 2:

Cestas de alimentos para "Reserva de Contingência"

Região	Número estimado de famílias	Número de cestas (3 por família)	Unidades Armazenadoras (UA's) para recepção das cestas
Norte	9.130	13.400	UA Porto Velho (RO)
		13.990	UA Rondonópolis (MT)
Nordeste	1.269	3.806	UA Recife (PE)
Sudeste	289	868	UA Colatina (ES)
Sul	612	1.836	UA Canoas (RS)
Centro-Oeste	1947	5.840	UA Rondonópolis (MT)
Total	13.247	39.740	

Em termos de composição das cestas, a FUNAI apresentou demandas separadas por grupos, todas com peso de **até 25 Kg** (vinte e cinco quilogramas), conforme segue:

- Grupo I - **Mato Grosso do Sul**: 2kg fubá, 2kg macarrão, 2kg leite em pó, 10kg de arroz, 2kg de açúcar, 3kg de feijão carioca, 2 unidades de óleo de soja, 1kg de mate, e 1kg de charque.
- Grupo II - **Região Sul**: 10kg de arroz, 4kg de feijão preto, 2kg de macarrão, 2kg de farinha de trigo, 2kg de leite em pó, 2kg de fubá, 1kg de açúcar, 1 lata de óleo de soja, 1kg de charque.
- Grupo III - **Região Sudeste**: 10kg arroz, 3kg feijão carioca, 2kg farinha trigo, 2kg açúcar, 1kg macarrão, 1 lata de óleo soja, 2kg leite em pó, 1kg farinha mandioca, 1kg milhoarina*, 1kg de café, 1kg de charque (*nome comercial para o produto "flocos de milho").

(...)

- Grupo V - **Nordeste**: 5kg de feijão tipo 1 carioca, 1 lata de óleo de soja; 1kg de macarrão espaguete comum; 2kg de flocos de milho, 2kg de farinha de mandioca, 10 kg de arroz tipo 1, 1kg de açúcar cristal, 2kg de leite em pó, 1kg de charque.
- Grupo VI - Maranhão, **Pará** e Amapá: 4kg de feijão tipo 1 preto, 1 lata de óleo de soja, 1kg de macarrão espaguete comum, 1kg de flocos de milho, 3kg de farinha de mandioca, 10kg de arroz tipo 1, 1kg de açúcar cristal, 1kg de café, 2kg de leite em pó, 1kg de charque.
- Grupo VII - **Amazonas e Roraima**: 4kg de feijão tipo 1 preto, 1 lata de óleo de soja, 1kg de macarrão espaguete comum, 1kg de flocos de milho, 3 kg de farinha de mandioca, 10 kg de arroz tipo 1, 1kg de açúcar cristal, 1 kg de café, 2 kg de leite em pó, 1kg de charque.
- Grupo VIII - **Acre e Rondônia***: 4kg de feijão tipo 1 preto, 1 lata de óleo de soja, 1kg de macarrão espaguete comum, 2kg de farinha de mandioca, 10kg de arroz tipo 1, 1 kg de açúcar cristal, 4 kg de leite em pó, 1kg café, 1kg de charque (*composição de cestas a ser adotada para a reserva de contingência da **região Norte**, conforme alinhamentos entre Conab, MDS e FUNAI).
- Grupo VIII - **Mato Grosso** e Tocantins: 4kg de feijão, 1 lata de óleo de soja, 1kg de macarrão espaguete comum, 1kg de polvilho doce, 2kg de farinha de mandioca, 10kg de arroz tipo 1, 2 kg de açúcar cristal, 2kg de leite em pó, 1kg de café, 1kg de charque.

Assim, esclarece-se, em relação à **Meta 1 - Adquirir produtos para montagem de cestas de alimentos**, que a Companhia envidará todos os esforços para adquirir alimentos de forma avulsa, para subsequente montagem da totalidade das cestas demandadas. A escolha pela compra de alimentos

avulsos justifica-se pela maior facilidade de realização de controle de qualidade dos produtos.

Para o supra referido formato de aquisição, será adotado sistema eletrônico próprio de comercialização e/ou modalidade de aquisição específica para a compra de alimentos da agricultura familiar. Serão adquiridos produtos para montagem de 100.679 cestas de alimentos - tanto as 60.939 cestas que serão distribuídas, em sua maioria, ao longo de 7 (sete) etapas (agosto/2023 a fevereiro/2024), quanto as 39.740 cestas que serão armazenadas para fins de reserva de contingência, e que serão retiradas conforme demanda do MDS e da FUNAI.

O custo inicialmente projetado com a aquisição dos alimentos correspondia a R\$25.989.068,19, passando, quando da formalização do Termo Aditivo nº 01, celebrado em 28/9/2023, para R\$20.030.498,50 (rubrica 33.90.32.00). Posteriormente à efetivação do Termo Aditivo nº 01, foram identificadas intercorrências relacionadas à etapa de fornecimento, pelas empresas arrematantes, de alguns itens que compõem as cestas. A título de exemplo, em Mato Grosso do Sul, 116.718 kg de feijão foram recusados por terem sido fornecidos fora dos padrões de qualidade exigidos pela Conab, exigindo, portanto, nova aquisição do produto para a referida Unidade da Federação. Por sua vez, no Espírito Santo, o fornecedor da farinha de trigo não procedeu à entrega do alimento, item integrante das 868 cestas da "Reserva de Contingência" a serem mantidas na UA Colatina/ES.

Outrossim, ressalta-se que todas as Unidades Armazenadoras envolvidas na operacionalização deste Plano de Trabalho estão recebendo os itens programados para a segunda fase de entregas pelos fornecedores (prevista para outubro/2023). Nessa feita, compreendeu-se prudente a estimativa de recursos adicionais para fazer frente a possíveis intercorrências de cunho extra-organizacional, como a ausência de entregas de itens e/ou sua recusa por motivos de qualidade. Caso tais riscos se concretizem, a previsão orçamentária complementar garantirá maior celeridade em caso de nova tentativa de aquisição, com o fito de evitar a falta de produtos na composição das cestas de alimentos.

Nesse sentido, considerando as intercorrências supervenientes explanadas acima, bem como os riscos passíveis de ocorrência durante a segunda etapa de entregas pelos fornecedores, perfaz-se necessária a descentralização complementar de R\$2.610.000,00, por meio de uma **2ª aditivação ao Plano de Trabalho nº 02/2023**, que viabilizará, em especial, a aquisição dos quantitativos de feijão e de farinha de trigo pendentes, além de permitir novas aquisições em caso de intercorrências envolvendo as empresas arrematantes. O quantitativo orçado já inclui uma margem adicional de 30%, de modo a abranger eventual oscilação nos preços dos produtos quando da realização dos leilões, considerando a conjuntura econômica do país e o cenário geopolítico atual (duas guerras em curso). **Assim, o quantitativo total destinado à rubrica 33.90.32.00 passará de R\$20.030.498,50 para R\$22.640.498,50.**

No que diz respeito à **Meta 2 - Realizar operações logísticas para a entrega/disponibilização das cestas de alimentos**, estarão inclusos os serviços de recepção dos alimentos, além da aquisição de embalagens e da montagem das cestas, do controle de qualidade dos alimentos, do armazenamento e da entrega/disponibilização das cestas, por meio de motoristas e frota próprios e também via contratação de empresas de transporte (serviço de frete).

O custo originalmente projetado com essa etapa operacional correspondeu a R\$1.292.868,77, passando para R\$1.781.814,76 na 1ª aditivação, que incluiu recursos para a realização do controle de qualidade dos produtos, correções pontuais nos cálculos de braçagem das cestas recebidas em Mato Grosso do Sul e em Pernambuco, e pagamento de comissões das Bolsas de Mercadorias, responsáveis pela negociação dos produtos em leilão.

Posteriormente, ocorreu uma 2ª aditivação, por meio da qual atualizou-se o custo da Meta 2 para R\$3.985.565,76, em virtude da descentralização complementar de recursos visando à distribuição de cestas da reserva de contingência para Manaus/AM e alguns municípios amazonenses, além de distribuição de cestas em vários municípios do estado do Rio Grande do Sul. Outrossim, após a 2ª aditivação e com o encerramento do exercício de 2023, procedeu-se à devolução, ao MDS, dos recursos orçamentários não utilizados, perfazendo um total de R\$6.158.363,26.

Para o presente **Termo Aditivo nº 03**, parte da quantia acima devolvida deverá ser novamente descentralizada para a Conab, a fim de dar prosseguimento à execução do Plano de Trabalho. Para tanto, visando à cobertura de despesas que envolvem tanto a distribuição de cestas ou remoção de produtos no âmbito das Regionais, quanto viagens de supervisão técnica previstas para o exercício, estima-se a necessidade de R\$154.012,00 para a rubrica 14 (diárias); R\$210.600,00 para a rubrica 30 (materiais de consumo e combustíveis); R\$30.500,00 para a rubrica 33 (passagens e pedágios); e R\$391.510,76 para a rubrica 39 (serviços de pessoas jurídicas, especialmente contratação de frete para remoção de óleo visando ao atendimento de regionais que não obtiveram sucesso nos respectivos leilões de compras e distribuição de cestas; braçagem e manutenção de veículos). Assim, chegou-se ao **quantitativo total orçado de R\$786.622,76.**

Cumpra relembrar que, de forma a resguardar a Conab, o MDS e a FUNAI, em caso de impossibilidade de entrega tempestiva das cestas por quaisquer razões, faculta-se a esta Companhia doar os produtos quando verificado **prazo igual ou inferior a 45 (quarenta e cinco) dias do vencimento** de qualquer item componente da cesta, em conformidade com os normativos internos da Companhia e mediante autorização prévia do MDS.

Registra-se que os participantes deste PT devem atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas neste tópico, aplicar-se-á o disposto na Lei nº 13.709/2018.

Por todo o exposto, os recursos vinculados a este Plano de Trabalho passarão de **R\$26.626.064,26 para R\$21.254.323,76**, mantendo a sua origem no Programa 5033 - Segurança Alimentar e Nutricional, Ação Orçamentária 2792 - Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais Específicos.

Esclarece-se, ainda, que os quantitativos e valores listados no presente Plano de Trabalho poderão sofrer alterações, a critério do MDS, caso identificadas novas demandas de atendimentos, com possibilidade de formalização de termo(s) aditivo(s) para as correspondentes incorporações. As alterações também podem ocorrer por mudanças mercadológicas, não alcançadas pela alçada de gestão dos órgãos parceiros.

O presente Plano de Trabalho e seus eventuais apostilamentos serão assinados pelos participantes. As unidades descentralizadora e descentralizada disponibilizarão a íntegra do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais.

Fica a Conab responsável pela apresentação da prestação de contas da execução físico-financeira do objeto, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento deste Plano de Trabalho, contendo os seguintes documentos:

1. Relatório de Cumprimento do Objeto;
2. Relatório físico-financeiro;
3. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

A prestação de contas supracitada não substitui as obrigações do órgão parceiro demandante (FUNAI) contidas no art. 6º da Portaria MC nº 843, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre procedimentos da Ação de Distribuição de Alimentos (ADA) para atendimento a povos e comunidades tradicionais.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

() Sim
(x) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

(X) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

(X) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

() Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do Plano de trabalho?

(x) Sim

() Não

O pagamento será destinado para contratação de serviços e aquisição de peças para consertos e manutenções dos veículos e das unidades armazenadoras da Conab a serem utilizados durante a operação. Registra-se que a estimativa desses valores, detalhada nas rubricas 33.90.30.00 e 33.90.39.00, totaliza **R\$110.000,00 (cem e dez mil reais)**. Assim, os custos indiretos elencados representam, aproximadamente, 0,41% do valor global do Plano de Trabalho.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total R\$	Início	Fim
META 1	Aquisição de cesta de alimentos	Cestas	100.679	188,00	18.928.570,24	Jul/2023	Nov/2023
PRODUTO	Cestas adquiridas						
META 2	Entrega/Disponibilização de cestas	Cestas	100.679	23,10	2.325.753,52	Ago/2023	Ago/2024
PRODUTO	Cestas entregues e disponibilizadas						

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
jul/23	2792	R\$ 18.556.460,27
set/23	2792	R\$ 667.157,07
nov/23	2792	R\$ 1.244.083,66
fev/24	2792	R\$ 786.622,76

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR PREVISTO (R\$)
Diárias no país	3002 - MP nº 1.168/2023	33.90.14.14	124.200,50
	ADA 2023		340,00
	ADA 2024		154.012,00
Subtotal - 33.90.14.14			278.552,50
Material de consumo e combustível	3002 - MP nº 1.168/2023	33.90.30.00	221.792,14
	ADA 2023		19.063,35
	ADA 2024		210.600,00
Subtotal - 33.90.30.00			451.455,49
Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	3002 - MP nº 1.168/2023	33.90.32.00	18.040.258,96
	ADA 2023		888.311,28
	ADA 2024		18.928.570,24
Subtotal - 33.90.32.00			18.928.570,24
Passagens e despesas com locomoção	3002 - MP nº 1.168/2023	33.90.33.00	1.477,26
	ADA 2023		2.000,00
	ADA 2024		30.500,00
Subtotal - 33.90.33.00			33.977,26
Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica) - seguro, braçagem e demais serviços	3002 - MP nº 1.168/2023	33.90.39.00	168.731,41
	ADA 2023		1.001.526,10
	ADA 2024		391.510,76
Subtotal - 33.90.39.00			1.561.768,27
TOTAL			21.254.323,76

12. PROPOSIÇÃO

Brasília/DF, na data da assinatura.

DIRACY BETÂNIA CAVALCANTE LEMOS LACERDA

Superintendente de Abastecimento Social - CONAB

THIAGO JOSÉ DOS SANTOS

Diretor Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento - DIRAB

13. APROVAÇÃO

Brasília/DF, na data da assinatura.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL

Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN/MDS



Documento assinado eletronicamente por **Diracy Betânia Cavalcante Lemos Lacerda, Usuário Externo**, em 06/02/2024, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSÉ DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 06/02/2024, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Lilian dos Santos Rahal, Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 08/02/2024, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15039082** e o código CRC **D7839404**.

Referência: Processo nº 71000.027957/2023-46

SEI nº 15039082